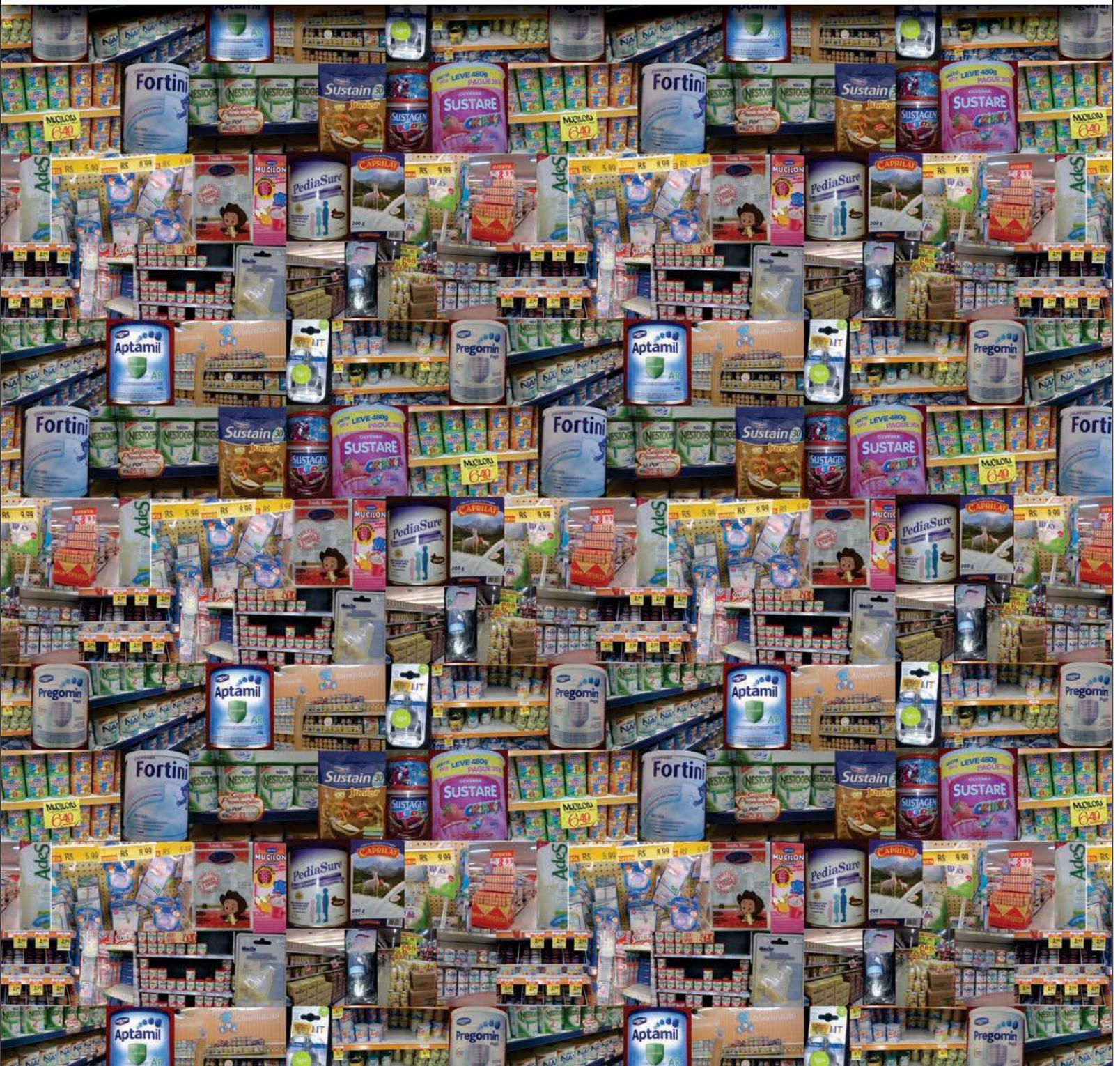




VIOLANDO AS NORMAS - 2011

Resumo do Relatório do Monitoramento Nacional da NBCAL e Lei 11.265/2006





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

M ONITORAMENTO NACIONAL DA NORMA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, BICOS, CHUPETAS, MAMADEIRAS E PROTETORES DE MAMILO (NBCAL) e Lei 11.265/2006.

A criança tem direito a uma alimentação que propicie o alcance máximo de suas potencialidades, desde o início da vida. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, ela deve ser amamentada exclusivamente durante os seis primeiros meses de vida, ou seja, receber apenas o leite materno, sem adição de água, chá, suco ou outros alimentos.

A amamentação deve ser mantida pelo menos até os dois anos de idade, necessitando ser complementada depois dos seis meses com alimentos saudáveis, evitando os produtos industrializados (Brasil, 2010).

O governo brasileiro assumiu o compromisso internacional de garantir o direito humano à segurança alimentar por meio da adoção de políticas públicas e ações adequadas, entre as quais uma legislação para proteger o aleitamento materno contra as pressões comerciais – a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, Bicos, Chupetas, Mamadeiras e Protetores de Mamilos (NBCAL).

De longa data, sabe-se que um dos fatores que contribuem para o desmame precoce e alimentação complementar inadequada são as estratégias utilizadas pelos fabricantes de leites artificiais, alimentos infantis industrializados, mamadeiras e chupetas para aumentar suas vendas.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para menores de dois anos: um guia para profissionais de saúde na atenção básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

A NBCAL E A IBFAN

Aprovada em 1988, a NBCAL foi revisada em 1992 e novamente em 2001-2002 e contempla três documentos - Portaria 2051 do Ministério da Saúde, RDC 221 e 222 da ANVISA. Adicionalmente, em 2006 a NBCAL foi sancionada como Lei 11.265, que ainda aguarda ser regulamentada.

Desde sua criação, há mais de 30 anos, o acompanhamento da atuação dos governos e das empresas quanto à efetivação da política de proteção do aleitamento materno tem sido um compromisso da Rede IBFAN. No Brasil, em 2011 a IBFAN Brasil completou 30 anos e tem sido a única organização não governamental a trabalhar pela defesa legal da amamentação. Sua atuação colaborou para a criação da NBCAL, suas revisões e aprovação da Lei 11265 em 2006. Desde o lançamento da NBCAL, a IBFAN realiza cursos de capacitação e monitoramento das práticas de marketing e comercialização de produtos que competem com a amamentação.

Os últimos monitoramentos realizados revelaram a persistência de infrações e também o incremento das práticas de marketing utilizadas pelas indústrias, importadores, distribuidores e comerciantes de alimentos infantis, bicos, chupetas e mamadeiras, o que reforça, mais uma vez, a necessidade de vigilância constante para garantir direitos e proteção legal à amamentação e ao consumidor infantil.

DIMENSÕES DO TRABALHO

O monitoramento envolveu 24 municípios de 13 estados brasileiros de março a junho de 2011.

Estados e Municípios participantes do Monitoramento:

1. Bahia - Salvador
2. Distrito Federal - Brasília
3. Mato Grosso do Sul - Campo Grande
4. Mato Grosso - Cuiabá
5. Minas Gerais - Belo Horizonte, Ouro Preto e Ipatinga
6. Pará - Belém
7. Paraná - Londrina e Curitiba
8. Rio Grande do Sul - Porto Alegre
9. Rio de Janeiro - Rio de Janeiro e Niterói
10. Sergipe - Aracaju
11. Santa Catarina - Blumenau
12. São Paulo - Barueri, Campinas, Jundiaí, Paraguaçu Paulista, São Paulo, São Bernardo do Campo, Santana do Parnaíba, Ribeirão Preto
13. Tocantins - Palmas





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

METODOLOGIA

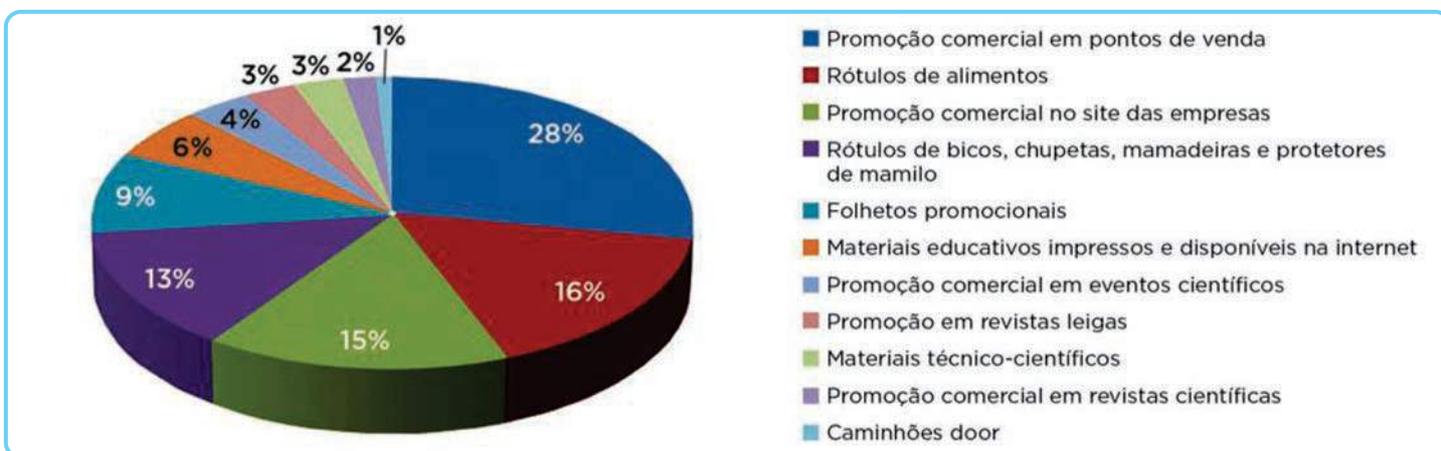
A coleta de dados foi feita por meio de formulários padrão de acordo com o tipo de produto e estratégia de marketing analisada. O monitoramento contemplou a análise dos seguintes aspectos:

- Promoção de produtos abrangidos pela NBCAL em estabelecimentos comerciais como supermercados, hipermercados, farmácias, lojas de departamento, lojas de artigos infantis, etc;
- Folhetos promocionais de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/2006;
- Rotulagem de alimentos indicados ou apresentados para crianças até 3 anos, bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo;
- Promoção de produtos em páginas eletrônicas de fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes dos produtos abrangidos pelas legislações;
- Propagandas veiculadas em meios de comunicação como rádio e TV;
- Materiais técnicos - científicos e educativos, impressos ou eletrônicos, sobre alimentação infantil, bicos, chupetas e mamadeiras;
- Práticas de representantes e de profissionais da indústria de alimentos infantis, bicos, chupetas e mamadeiras em serviços de saúde e eventos científicos.

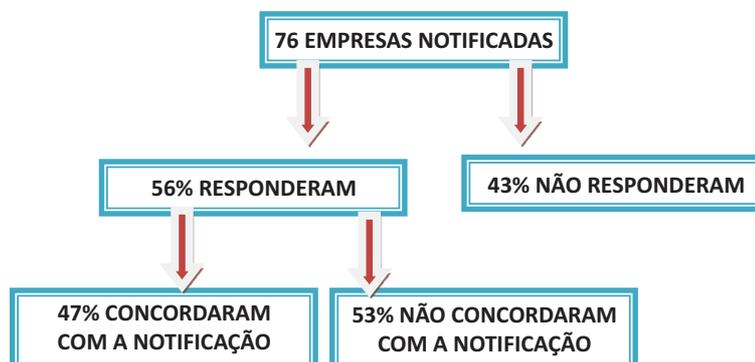
Após a análise das peças monitoradas, as empresas que apresentaram irregularidades quanto aos artigos da NBCAL e Lei 11.265/06, foram notificadas pela IBFAN em parceria com o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) e tiveram um prazo de 10 dias para responder.

RESULTADOS

O monitoramento identificou 95 infrações relativas a produtos ou serviços de 76 empresas. Essas empresas foram notificadas pelas seguintes irregularidades:



SITUAÇÃO DAS EMPRESAS



Ver tabelas na página 15





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

INFRAÇÕES RELATIVAS À PROMOÇÃO COMERCIAL EM PONTOS DE VENDA

O monitoramento revelou que 28 estabelecimentos comerciais faziam promoção comercial em desacordo com a legislação. Das empresas notificadas apenas 06 (20%) responderam sendo que 04 concordaram com os termos da notificação e se prontificaram a se adequar.

ALGUNS EXEMPLOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL PROIBIDA



Irmãos Russi, Jundiaí/SP

O **Russi Supermercados em Jundiaí/SP** foi notificado por fazer promoção comercial proibida de fórmulas infantis e promoção comercial sem a frase de advertência para alimentos a base de cereais, entretanto a empresa não concorda com a notificação e em sua resposta informa que: "... É certo que o simples fato de disponibilizar de maneiras diferentes os produtos na loja, não esta fomentando a indução da compra dos mesmos e sim facilitando sua busca, além de que, respeitando opiniões contrarias o fato de haver uma ambientação não conduz ao entendimento que a mãe será induzida a adquirir os produtos em substituição ao aleitamento materno".



Farmácia Bifarma, São Paulo

A **Farmácia Bifarma** em São Paulo notificada por fazer promoção comercial por meio da oferta de preço de fórmulas infantis discorda da notificação e esclarece que entende que tal ato "não induz o consumidor, notadamente os pais de crianças lactentes, a substituir o aleitamento materno ou então estimular o desmame precoce, o qual entende seja a maior preocupação da lei dita como violada. Na verdade entende que ao oferecer fórmulas a preços promocionais,



Farmácia Bifarma, São Paulo

apenas esta exercendo de forma adequada o seu direito garantido no artigo 170 da constituição Federal que consagra o principio da liberdade de iniciativa, ao livre exercício que se desdobra no principio da livre concorrência (inciso IV)".

Sobre o Russi, a IBFAN considera a questão como promoção comercial indevida por tratar-se de um setor de exposição diferenciado dentro da loja, e não uma exposição tradicional em gôndolas, sem nenhuma estratégia para destacar os produtos. Quanto à Farmácia Bifarma, não há o que contestar, pois a infração é clara. A Lei 11265/06 em seu artigo 4º proíbe a promoção comercial de fórmulas infantis para lactentes.



Lojas Americanas, Aracaju/SE



A **Lojas Americanas de Aracaju/SE** foi notificada por fazer promoção comercial proibida de bicos, chupetas e mamadeiras.



Wall Mart do Brasil Ltda, Barueri, SP

A **Wall Mart do Brasil Ltda. de Barueri/SP** foi notificada por fazer exposição especial de mamadeiras, vedada pela Lei.



Farmácia e Drogeria Nissei Ltda. Curitiba/PR

A **Farmácia e Drogeria Nissei LTDA**, em Curitiba/PR foi notificada por realizar promoção comercial proibida.





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

ALGUNS EXEMPLOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL SEM AS FRASES DE ADVERTÊNCIA



Cia Brasileira de Distribuição, Brasília/DF e São Paulo/SP



Supermercado A. Angeloni,
Curitiba/PR



Irmão Bretas, Filhos e Cia Ltda,
Ipatinga, MG



Indústria e Comércio Lactobom de Produtos
de Leite Bombardelli, Ponta Grossa, PR



Assai Barcelona Com. Varejista/
Atacadista Ltda, Jundiaí/SP





INFRAÇÕES RELATIVAS À PROMOÇÃO COMERCIAL NA INTERNET

Em relação às páginas eletrônicas, 15 empresas foram notificadas por apresentarem promoção comercial em desacordo com a legislação. Seis empresas (40%) responderam sendo que quatro concordaram com os termos da notificação e se prontificaram a adequar suas páginas.



A **JOSAPAR** notificada por apresentar o leite Suprasoy sem a frase de advertência no site institucional, não concorda com a notificação e informa que: "A imagem trazida pelo Anexo da notificação não representa a página eletrônica do produto SUPRASOY. Tal imagem remete ao site da empresa JOSAPAR, fabricante do produto, onde consta o link que remete ao site do SUPRASOY."

JOSAPAR <http://www.josapar.com.br/produtos/suprasoy>

De fato, o site do fabricante serve de caminho para a página do produto e, sendo assim, deve constar a mesma frase de advertência. A empresa compromete-se em inserir a devida frase.



www.americanas.com.br

A página eletrônica **www.americanas.com.br** das **Lojas Americanas** faz promoção comercial de fórmulas infantis e mamadeiras.



www.onofre.com.br

A **Drogaria Onofre** de SP não concorda com a notificação, por promover em sua página eletrônica, a fórmula infantil SIMILAC ADVANCE. Ao lado do produto foi colocada uma frase de advertência do

Ministério da Saúde, no entanto, a promoção deste produto é vedada, portanto não prevê a inclusão de nenhuma frase!



www.abracadabra.com.br

A página eletrônica **www.abracadabra.com.br** promove mamadeiras, por meio de desconto no preço. É uma promoção proibida!!!



Farmaclub, Drogaria Ltda



A **Farmaclub Drogarias Ltda em Santo Andre, SP**, promove bicos, chupetas e mamadeiras e Fórmula Infantil. É proibido!!



A página eletrônica **www.drogasmil.com.br** da **CSB Drogarias AS do Rio de Janeiro, RJ**, faz promoção comercial do NAN Comfort 1. É proibido!!





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

ROTULAGEM DE ALIMENTOS

O monitoramento revelou que 17 fabricantes de alimentos apresentaram alguma irregularidade em seus rótulos.



INFRAÇÕES RELATIVAS À ROTULAGEM DE ALIMENTOS



A **Unilever Brasil Alimentos Ltda** foi notificada por não apresentar frase de advertência no rótulo do produto Alimento com Soja Original ADES. Em resposta a empresa esclarece que não há qualquer irregularidade com a rotulagem do produto, uma vez que o mesmo não se enquadra na lista dos produtos regulamentados pela Lei 11.265/06.



Unilever Brasil Alimentos Ltda

A Lei 11.265/06 (artigo 2, item III) e a RDC 222/02 (1.2.3) incluem em seu escopo além dos leites fluidos e em pó, os leites modificados e similares de origem vegetal, deixando claro que tal produto está obrigado a cumprir tais legislações. Sob o ponto de vista da IBFAN o produto e sua forma de apresentação podem induzir o consumidor a erro, visto que na prática este produto pode ser utilizado em substituição aos leites em geral.

A **Leite Canaan Ind. Com. Ltda** foi notificada por apresentar, no rótulo do Leite de Cabra em pó integral "Caprilat", informações que podem induzir o uso do produto baseado em falso conceito de vantagem ou segurança, tais como "O leite de cabra é um alimento de alto valor nutricional", "O melhor para suas famílias", "O homem e a cabra são velhos amigos" e por apresentar a frase de advertência com caracteres inferiores ao da designação do produto. A empresa informa que as frases apontadas como falsos conceitos de vantagem ou segurança são informações sobre as propriedades específicas do leite de cabra e que estão embasadas em referências bibliográficas. (grifo nosso).



Leite Canaan Ind. Com. Ltda

Para a IBFAN frases como estas transmitem a idéia de que o uso deste produto é adequado para o consumo em qualquer idade ou situação, entretanto cabe ao médico e ao nutricionista a indicação de substitutos alimentares em casos de intolerância ou alergias alimentares.

Quanto à frase de advertência a empresa informa que apesar de estar devidamente aprovada junto ao órgão competente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, irão revisar e fazer as alterações, se necessário.





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

A **Mead Johnson Nutrition** foi notificada por não apresentar no painel principal do rótulo do produto "SUSTAGEM KIDS" a idade a partir da qual poderá ser utilizado.

Embora no rótulo haja a sugestão de uso do produto a partir dos 2 anos de idade, a empresa discorda e esclarece que o produto é indicado para crianças a partir dos 4 anos de idade e que o objetivo da frase "é comum que crianças após 2 anos de idade comecem a rejeitar alguns alimentos, porém é nessa fase que elas mais precisam de nutrientes para crescerem fortes e saudáveis" não é o de indicar o produto para crianças a partir de 2 anos, mas somente de informar que a partir dos 2 anos de idade as crianças podem começar a desenvolver o comportamento de rejeitar alguns alimentos.



Mead Johnson Nutrition



A informação de que o produto é indicado para crianças a partir dos 4 anos não aparece no rótulo!

É necessário que o fabricante informe claramente e no painel principal do produto a idade mínima para o consumo.

A única menção se refere à percentagem de adequação dos minerais e vitaminas em relação aos valores diários de referência com base na ingestão diária recomendada (IDR) para esta faixa etária, conforme a RDC 269/2005.

Frases indicativas de que crianças podem rejeitar alimentos a partir dos 2 anos e questões como "seu filho não come bem?", "o sabor que as crianças adoram!", "fortaleça a saúde do seu filho todo dia!", "Sustagem Kids possui fórmula exclusiva que ajuda a atender as necessidades nutricionais diárias das crianças", constantes do rótulo, podem gerar dúvidas sobre a qualidade da alimentação da criança e reforçar a idéia de que o uso do produto é necessário para garantir o aporte de nutrientes essenciais (grifo nosso).



Mead Johnson Nutrition

O "Fortini" da mesma empresa, indica o consumo para crianças de 1 a 10 anos e não menciona a frase de advertência do Ministério da Saúde.



Danone Ltda

A **Danone Ltda** foi notificada por irregularidades na rotulagem do produto "Sustain Junior" que apresenta informações que podem induzir o uso do produto baseado em falso conceito de vantagem e segurança, "Sustenta de verdade" é um complemento nutritivo com vitaminas e minerais essenciais para uma alimentação saudável! "Contribui para o crescimento e desenvolvimento das crianças graças à sua fórmula com proteínas, cálcio e ferro". Além disso, o mesmo produto apresenta a idade a partir do qual pode ser utilizada em letras pequenas abaixo da tabela nutricional. A ausência visível da idade, somada ao uso da expressão criança, além do nome Junior pode induzir o consumidor a achar que é um alimento adequado para qualquer faixa etária (grifo nosso).



Danone Ltda

A **Danone Ltda** também foi notificada pelo rótulo do produto Aptamil e Pregomin Pepti. Em ambos os rótulos há expressões que indicam condição de saúde para qual o produto pode ser utilizado. O Aptamil utiliza a expressão anti-regurgitação e o Pregomin apresenta o produto como formulado para portadores de alergias à portadores do leite de vaca e da soja. Além disso, no rótulo do Pregomin Pepti a frase de advertência está em desacordo com a da legislação.

O Fortini da Danone Ltda. e o Pediasure da Abbott indicam no painel principal a idade de 1 a 10 anos para o uso do produto estando, portanto, indicados para crianças de primeira infância.

A empresa respondeu que a atuação da Danone é pautada por rígidos padrões éticos, mas não esclareceu as supostas irregularidades apontadas nas notificações.

No caso do Aptamil a legislação é clara e proíbe o uso de expressões que indiquem condições de saúde para a utilização, nos rótulos do produto. Tal indicação só poderia ser feita por pediatra ou nutricionista.





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

O rótulo do **Sustare Criança da Olvebra Industrial S/A** tem o mesmo problema. Não consta a idade mínima para consumo no painel principal do rótulo e pela ausência da frase de advertência. Em resposta, a empresa informa que o produto está enquadrado junto à ANVISA na categoria de Alimentos Adicionados de Nutrientes essenciais (categoria nº 4200039), sendo assim o mesmo não necessita atender as exigências da Lei Nº 11.265/2006 e da RDC nº 222/2002, uma vez que este não é um produto indicado para lactentes ou crianças de primeira infância. A marca Sustare Criança está de acordo com as legislações vigentes.



Olvebra Industrial S/A

A IBFAN acredita que uma alimentação saudável, variada e composta pelos alimentos da família atende as necessidades nutricionais e favorece a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância.



O consumidor é obrigado a interpretar a idade mínima de indicação do produto?



Nestle do Brasil

O **Alimento de Transição à base de cereais Mucilon Prontinho, da Nestlé**, estampa em seu rótulo os seguintes dizeres Nutri PROTEC: fácil digestibilidade, o que do ponto de vista da IBFAN trata-se de expressão que pode induzir ao uso sob falso conceito de vantagem ou segurança. Além disso, a frase de advertência, apesar de estar no painel principal, é de difícil visualização, pois as cores das letras e do fundo são as mesmas.



Tio Vieira Distribuidora,
Arapiraca/AL

O **Alimento de Transição Farinha Neném, da Tio Vieira Distribuidora, de Arapiraca/AL** foi notificada por diversas irregularidades:

O produto possui imagem de criança. Não consta a idade mínima para consumo. Não consta a frase de advertência do Ministério da Saúde.

Utiliza a expressão neném que o identifica como apropriado para alimentação de lactentes ou crianças de primeira infância.



Abbott Laboratórios
do Brasil Ltda

A **Abbott Laboratórios do Brasil Ltda** foi notificada pelo rótulo do produto "PediaSure" apresentar informações que podem induzir o uso baseado em falso conceito de vantagem ou segurança e por não apresentar a frase de advertência. A empresa informa que o produto PediaSure não é um substituto do leite materno. De acordo com a Resolução ANS/MS nº 449/09, PediaSure é um alimento nutricionalmente completo que oferece nutrição enteral para crianças que necessitam complementar sua ingestão de alimentos, e isto está baseado em suporte clínico.

Expressões como estas abaixo, presentes nas embalagens, são estratégias de promoção do produto podendo induzir o consumidor ao uso baseado em falso conceito de vantagem. Os nutrientes necessários para o crescimento e desenvolvimento de uma criança devem ser obtidos por meio de alimentação caseira com produtos in natura.

"Sustenta de verdade"

"É um complemento nutritivo com vitaminas e minerais essenciais para uma alimentação saudável!"

"Contribui para o crescimento e desenvolvimento das crianças graças à sua fórmula com proteínas, cálcio e ferro e informações sobre a quantidade de proteínas, vitaminas e minerais"

Se as empresas notificadas não consideram crianças de primeira infância (de 1 a 3 anos) como público alvo destes produtos, deveriam inserir no rótulo, de maneira clara e com fácil visualização a **idade mínima a partir da qual poderá ser utilizado**. Sugere-se retirar as expressões **kids, Criança, Junior** alusivas à crianças, que por definição são indivíduos de zero a doze anos de idade.





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

INFRAÇÕES RELATIVAS À BICOS, CHUPETAS, MAMADEIRAS E PROTETORES DE MAMILO

O monitoramento revelou que 14 fabricantes de bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo apresentavam alguma irregularidade na rotulagem de seus produtos. 11 responderam a notificação e 6 concordaram.

A **Krolon-Polibery Industrias Plásticas Ltda** utiliza uma embalagem plástica transparente que dificulta a leitura das instruções de uso do produto, além de parecer ser pouco resistente impedindo a sua conservação para eventuais consultas. A empresa respondeu o que segue: "Com relação aos materiais que são confeccionados nossos rótulos vamos prontamente providenciar junto aos nossos fornecedores de embalagens melhorias que possam facilitar a leitura das instruções e conservação das mesmas."



Krolon Polibery
Industrias Plásticas Ltda



Kitstar Ind. e Comércio de
Brinquedos Ltda

O Bico para mamadeira US – ultra sucção da **Kitstar Indústria E Comércio De Brinquedos Ltda**, apresenta informações que podem induzir o uso baseado em falso conceito de vantagem e segurança quando afirma que: "... design exclusivo que se adapta a boca do bebê permitindo assim, uma mobilidade na amamentação não encontradas em bicos convencionais" "Ao redor de todo o corpo existe bolinhas massageadoras, que visam reduzir o incomodo que a gengiva e dentes causam na fase de crescimento." A válvula alongada na base do bico permite o constante fluxo de ar reduzido assim sua ingestão para minimizar as cólicas". Além disso, o rótulo não apresenta, no painel frontal, a frase de advertência exigida (grifo nosso).

Em resposta, esclarece que "as informações apontadas como irregularidades no produto analisado serão devidamente corrigidas no próximo lote a ser produzido por nossas empresas. No que diz respeito à exposição da frase de advertência, esclarecemos que esta será acrescida no painel principal do rótulo conforme determina o parágrafo 1, artigo 16 da Lei 11.265/06." "Esclarecemos ainda que, diante da impossibilidade de recolher todos os produtos do referido lote no mercado, o consumidor poderá encontrar o rótulo antigo nas lojas durante um período de tempo até as lojas renovem seus estoques."

Sabe-se que esses produtos têm um prazo de validade longo e o da Kitstar vencerá em 2014. Até lá o consumidor poderá encontrá-lo em desacordo? A IBFAN considera que nesse caso a Vigilância Sanitária poderia atuar de forma mais efetiva, recolhendo este lote!



AVENT / Philips do Brasil

A **Philips do Brasil Ltda**, foi notificada porque o rótulo do "bico de silicone fluxo lento" apresenta informações que podem induzir o uso do produto baseado em falso conceito de vantagem ou segurança (válvula ar flex embutida, reduz cólicas) e por promover outros produtos da empresa (traz um mini encarte "guia do bico de fluxo variável com informações dos bicos de outros tamanhos, 0m+, 1m+, 3m+, 6m+ 3m+ líquidos espessos) (grifo nosso).

A notificada e esclarece "que tomaram todas as providencias no sentido de melhorar as embalagens dos produtos objeto da pesquisa com o fito de harmonizá-las mais ainda perante a legislação vigente e os anseios dos consumidores brasileiros."

A **Kuka Produtos Infantis Ltda** foi notificada porque o Bico Ortodôntico número 2 para maiores de 6 meses contém os seguintes dizeres "O bico ortodôntico de silicone Kuka foi desenvolvido por médicos e dentistas. Seu formato pode auxiliar no desenvolvimento dos dentes de forma correta e natural. Sistema preventivo de cólica funciona através do respiro posicionado na parte superior do bico". Tais alegações podem induzir o uso do produto baseado em falsos conceitos de vantagem ou segurança. A chupeta com bico ortodôntico silicone número 2 maiores de 6 meses e a mamadeira aquarela 250 ml também apresentam informações que não podem ser cientificamente comprovadas pelo fabricante "O bico ortodôntico silicone pode auxiliar no desenvolvimento dos dentes de forma correta e natural. Seu uso pode fortalecer e aumentar a área do maxilar, pois são adequados à cavidade bucal do bebê" (grifo nosso).



Kuka Produtos Infantis Ltda

Acerca do bico ortodôntico número 2, a empresa alega que "essas informações são sobre o produto, mas estamos estudando algumas alterações que estaremos fazendo nas embalagens a partir de 2012, devido ao nosso estoque interno."





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

A **Kuka** também foi notificada quanto ao protetor de seio de silicone por conter informações que podem induzir ao uso baseado em falso conceito de vantagem ou segurança. "A maneira mais fácil e higiênica de amamentar o seu bebê. O protetor de seio é um produto que permite a amamentação sem as dores causadas pelas rachaduras, fissuras e sangramento dos mamilos, ou mesmo quando surgem os primeiros dentinhos do bebê" (grifo nosso).



Kuka Produtos Infantis Ltda

A IBFAN considera o que vários estudos já demonstraram que a amamentação sem dor está associada à pega correta da região mamilo-areolar e ao bom posicionamento do bebê no colo da mãe.

A Kuka informa que a embalagem está explicando a finalidade do produto (conceito/características), mas irão estudar alterações a partir de 2012.

A **Murano Indústria e Comercio Ltda**, associada da ABRAPUR, foi notificada porque a Mamadeira Reta com bico de silicone não apresenta instruções de uso do produto, nem a frase de advertência do Ministério da Saúde e não atende aos requisitos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor. (Lei 8078/90).



Murano Industria e
Comércio Ltda EPP

Sabe-se que fatores culturais podem influenciar o uso de chupetas e mamadeiras sendo comuns mães e familiares de bebês alegarem o uso destes artefatos por acharem que são bonitos ou que acalmam o choro¹. Deste modo, os rótulos que utilizam termos popularmente conhecidos como "anticólica" e "ortodôntico" podem ser importantes ferramentas de persuasão para a aquisição destes produtos. Em alguns dos produtos monitorados (bicos, chupetas e mamadeiras) nota-se o uso de expressões como "anticólica" e "ortodôntico" que na opinião da IBFAN Brasil são falsos conceitos de vantagem ou segurança.

Com relação à expressão "ortodôntico" os fabricantes afirmam que o uso de artefatos com este formato poderão "auxiliar no desenvolvimento dos dentes" e "fortalecer e aumentar a área do maxilar". Entretanto, estudos mostram que o

mecanismo de sucção de bicos e chupetas, no formato ortodôntico, além de ser completamente diferente da técnica de ordenha que a criança realiza para mamar no peito promove pressão da língua do bebê sobre o palato. O uso destes artefatos acarreta em risco para desmame e problemas bucais tais como protrusão dos incisivos superiores, palato em forma de ogiva, redução do espaço interno da fossa nasal e respiração bucal^{2,3,4,5,6,7,8,9,10}. Bicos, chupetas e mamadeiras como os encontrados no monitoramento e que utilizam e dão destaque para o termo "ortodôntico" em sua rotulagem infringem a NBCAL e Lei 11.265/06. Tais produtos "prometem" por meio desta expressão a prevenção das más posições dentárias e deformidades dos maxilares e da face, prevenção esta que, de acordo com os estudos, não são capazes de proporcionar.

1- Victora CG, Behague DP, Barros FC, Olinto MT, Weiderpass E. Pacifier-use and short breastfeeding duration: cause, consequence or coincidence? *Pediatrics*. 1997;99(3):445-53.
2- Carvalho GD. Amamentação: Prevenção primária das alterações morfofuncionais comuns da síndrome do respirador bucal. In: Carvalho GD. S.O.S. respirador bucal – uma visão funcional e clínica da amamentação. 2ª Ed. São Paulo: Lovise; 2010. p.235-276.
3- Carvalho GD. Amamentação: enfoque odontológico. In: Carvalho MR, Tavares LAM. Amamentação - Bases científicas para a prática profissional. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2010. p. 85-100.
4- Palmer B. The influence of breastfeeding on the development of the oral cavity: a commentary. *J Hum Lact*. 1998;14(2):93-8.
5- Gomes CF, Trezza EM, Murade EC, Padovani CR. Surface electromyography of facial muscles during natural and artificial feeding of infants. *J Pediatr (Rio J)*. 2006;82(2):103-9.
6- Adair SM, Milano M, Lorenzo I, Russell C. Effects of current and former pacifier use on the

dentition of 24- to 59-month-old children. *Pediatr Dent*. 1995;17(7):437-44.

7- Paunio P, Rautava P, Sillanpää M. The Finnish family competence study: The effects of living conditions on sucking habits in 3-year-old Finnish children and the association between these habits and dental occlusion. *Acta Odontol Scand*. 1993;51(1):23-9.

8- Ogaard B, Larsson E, Lindsten R. The effect of sucking habits, cohort, sex, intercanine arch widths, and breast or bottle feeding on posterior crossbite in Norwegian and Swedish 3-year-old children. *Am J Orthod Dentofac Ortho*. 1994;106(2):161-6.

9- Warren JJ, Bishara SE, Steinbock KL, Yonezu T, Nowak AJ. Effects of oral habits' duration on dental characteristics in the primary dentition. *J Am Dent Assoc*. 2001;132(12):1685-93.

10- Viggiano D, Fasano D, Monaco G, Strohmenger L. Breast feeding, bottle feeding, and non-nutritive sucking; effects on occlusion in deciduous dentition. *Arch Dis Child*. 2004;89(12):1121-3.





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

INFRAÇÕES RELATIVAS À MATERIAL EDUCATIVO

O monitoramento revelou que 4 empresas foram notificadas por veicularem material educativo sobre alimentação de lactentes (crianças de 0 a 11 meses e 29 dias).

Das duas empresas que veicularam matérias impressas, a Editora Materlife concordou com os termos da notificação informando desconhecimento quanto aos artigos da legislação.

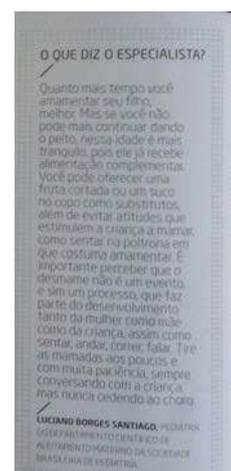
A **Editora Globo** não concordou informado tratar-se de "conteúdo absolutamente jornalístico e não submetido à legislação destinada exclusivamente a regulamentar a fabricação e a promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de 1ª infância."

No entanto, nota-se que na matéria veiculada na página 42 da edição 210 da **Revista Crescer** que o profissional de saúde induz o uso de chupeta ao afirmar que: "Até cerca de 2 anos e meio, 3 anos, chupeta não oferece tantos riscos à boca e a arcada dentária". Além disso, a matéria não esclarece quanto aos efeitos negativos do uso do bico, chupeta ou mamadeira sobre o aleitamento natural.

Na mesma Revista na página 48 a matéria "Amamentação" não traz as informações exigidas pelo Art. 19 da Lei 11.265/06 e ainda faz recomendação do uso de outros alimentos substitutos ao leite materno pelo profissional de saúde: "... mas se você não pode mais dar o peito nessa idade é mais tranquilo, pois ele já recebe alimentação complementar".



Editora Globo S/A – REVISTA CRESCER



Das duas empresas fabricantes de bicos, chupetas e mamadeiras que veiculavam em suas páginas institucionais materiais educativos sobre alimentação de lactentes, a **Phillips Avent** concordou com os termos da notificação e informa que foi retirado do site o material educativo sobre alimentação de lactentes.

A **Mucambo** detentora da marca NUK embora não tenha concordado com os termos da notificação informa que acatou as considerações apontadas pelo IDEC e IBFAN e providenciou a retirada de imediato destas informações do site.

INFRAÇÕES RELATIVAS À MATERIAL TÉCNICO-CIENTÍFICO

Esses materiais são amplamente utilizados pelos fabricantes, especialmente de fórmulas para lactentes e crianças de primeira infância, para divulgar os produtos junto aos profissionais de saúde. Ocorre que, no formato como são apresentados, se tornam um material com apelo promocional contendo muitas imagens do produto. Na opinião da IBFAN, estes materiais deveriam se limitar apenas às questões técnico científicas.

A **Danone Ltda** foi notificada por promover os produtos Aptamil AR, Pregomin e Milupa por meio de imagens, textos e ilustrações em materiais para profissionais de saúde.





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011



Frases como estas abaixo denotam o claro apelo promocional dos produtos e não tratam de questões técnico-científicas!

“O carinho que depositamos em nossas fórmulas... trazemos nesta embalagem”



Danone



Danone

“Não esqueça! Bebelac/Milupa”

“A fórmula hidrolisada mais prescrita no Brasil para o tratamento da APLV”



Danone



Danone

“A fórmula antirregurgitação mais prescrita no Brasil”

A **Mead Johnson Nutrition** foi notificada por distribuir material que não se limita a fornecer informações técnico científica para profissionais de saúde. A empresa não concorda com os termos da notificação e relata que o material foi distribuído em evento científico destinado a profissionais de saúde, portanto não se configura em promoção do produto. Afirma ainda que todo material distribuído tinha cunho científico e que a Lei 11.265/2006 e NBCAL não proíbem imagens dos produtos em materiais técnico científicos, além de incluírem a observação sobre a superioridade do leite materno na alimentação de lactentes.



Mead Johnson Nutrition

No entanto, a IBFAN entende que frases como “O crescimento saudável dos lactentes prematuros ganhou um auxiliar de peso” no encarte sobre o produto Enfamil Pre Premium, não traz nenhuma mensagem científica ao profissional de saúde (grifo nosso).





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

Em encarte sobre o **Enfamil**, consta a frase **"Na infância, Enfamil Premium tem demonstrado favorecer clinicamente o desenvolvimento mental e visual da criança"**, quando sabemos que a amamentação é a melhor forma de garantir crescimento e desenvolvimento adequados aos bebês (grifo nosso).

O livreto sobre a linha de fórmulas infantis apresenta falso conceito de vantagem e segurança do produto, informando que o produto tem perfil lipídico similar ao leite humano. É amplamente divulgada a literatura que comprova que as especificidades nutricionais do leite materno são inigualáveis e superiores às fórmulas artificiais.



Mead Johnson Nutrition



Qual é a utilidade de distribuir um mini totem (de mesa) com a imagem da linha de fórmulas Enfamil, constando no verso do material duas imagens iguais, uma embaçada com a legenda "fórmula não suplementada visão ~20/41 e outra nítida com a legenda Fórmula Enfamil Premium visão ~20/28, dando a idéia que somente o referido produto é capaz de proporcionar visão adequada para as crianças, se não valorizar a marca e promover o produto entre os profissionais de saúde?

Os materiais da **Nestlé do Brasil** não são diferentes. A empresa foi notificada e não respondeu por disponibilizar material sobre a fórmula Nestogeno contendo frases como "quer uma fórmula infantil acessível e balanceada? A Nestlé tem.", "O leite materno é o alimento ideal para o lactente. Na impossibilidade do aleitamento materno, a fórmula infantil é o substituto adequado durante o primeiro ano de vida" e um lembrete no formato de uma receita médica com os dizeres "Pediatra, você tem papel fundamental na busca pela nutrição correta: - utilizar substitutos adequados (fórmulas infantis) na impossibilidade da manutenção do leite materno; alertar a mãe sobre os perigos da utilização dos substitutos inadequados; reforçar nas receitas: utilizar as fórmulas infantis até os 12 meses" (grifo nosso).



Nestlé do Brasil

Em encarte sobre o NAN e Nestogeno voltam a incluir lembretes como "especifique o nome completo da fórmula infantil na receita para ajudar a mãe a encontrar o produto indicado. Ex: NAN PRO 1, NAN Comfor 2", "A Nestlé oferece a linha mais completa de fórmulas infantis para atender às mais diversas necessidades do lactente, **"Na impossibilidade do aleitamento materno, deve-se utilizar a fórmula infantil"** (grifo nosso).

Além desses, a empresa disponibilizou folheto informativo em evento para pediatras sobre programa de nutrição para várias etapas de vida do bebê a partir dos 6 meses de vida, relacionando cada etapa a uma série de alimentos de transição e alimentos à base de cereais (as papinhas e cereais Nestlé), sem qualquer referência científica, reforçando o caráter educativo e promocional do material sem apresentar as informações exigidas pelo artigo 19 da Lei 11.265/2006.

A IBFAN considera que a capacitação dos profissionais de saúde para a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e alimentação complementar saudável, forma ideal de alimentar os lactentes e crianças de primeira infância, seja o caminho para impulsionar a adoção de práticas e orientações sobre a nutrição infantil, no Sistema Único de Saúde. Frases como "na impossibilidade da manutenção do leite materno..." podem reforçar a idéia de que algumas mulheres não têm leite suficiente ou adequado para alimentar o bebê, motivo apontado como uma das principais causas do desmame precoce em pesquisas científicas.

Além disso, cabe à Organização Mundial de Saúde e ao Ministério da Saúde definirem as raras condições clínicas aceitáveis para o uso de complementos e para a impossibilidade da amamentação, com base em evidências científicas.



INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS EVENTOS CIENTÍFICOS



Conforme disposto na NBCAL, art. 11 e na Lei 11.265/06, art. 8º §1º e §2º, além de serem vedadas, aos fabricantes, importadores e distribuidores dos produtos abrangidos pela NBCAL, todas e quaisquer formas de concessão de estímulos a pessoas físicas, as entidades associativas de pediatras quando beneficiadas por estas empresas devem zelar para que as mesmas não façam promoção comercial de seus produtos nos eventos por elas patrocinados. É permitido que as empresas distribuam material técnico-científico a médicos e nutricionistas.

Durante o IV Congresso Gaúcho de Atualização Pediátrica e II Simpósio Sul Americano de Pediatria, que ocorreu de 07 a 09 de julho de 2011, na cidade de Porto Alegre, foram identificadas irregularidades que denotam o não cumprimento dos dispositivos da NBCAL e Lei 11265/06 por parte das empresas patrocinadoras do evento, assim como da Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul, receptora do patrocínio.

A **Mead Johnson** em seu stand trazia um painel com divulgação da linha de fórmulas infantis para lactentes da marca: Enfamil. Além disso, a Danone distribuiu para os participantes um livreto de receitas de alimento indicado para crianças de primeira infância da marca: FORTINI – "Receitas, Gostosas, Nutritivas e divertidas" e uma Sugestão de cardápio Saudável e Nutritivo, Enriquecido com FORTINI.





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011



Livreto de receitas da marca Fortini

Em resposta, a Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul informa que discorda porque teve o cuidado de zelar para que as empresas não realizassem promoção comercial de seus produtos nos eventos, já que ficaram limitados, até pelo público técnico e específico inscrito, à distribuição de material técnico-científico. E que incluiu com destaque em diversos materiais de divulgação, a frase exigida pela legislação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tanto a NBCAL quanto a Lei 11.265/06 são instrumentos que visam proteger a amamentação, com a finalidade de garantir que todas as crianças recebam apenas leite materno nos seus primeiros meses de vida e, que após esse período, continuem sendo amamentados pelo menos até os dois anos e passem a consumir alimentos apropriados para a idade. Apesar de a NBCAL ter sido revisada em 1992 e 2001 e do governo ter publicado uma lei federal em 2006, as violações ao código brasileiro persistem e a legislação protetora da amamentação não tem sido suficiente para coibir algumas práticas não éticas de fabricação, comércio e publicidade.

Em relação à comercialização ainda há grande desconhecimento do setor regulado acerca da aplicabilidade das frases de advertência que devem acompanhar alguns produtos e da proibição da promoção comercial para outros.

Os rótulos dos alimentos à base de cereais contêm muitas informações que podem induzir ao uso baseado em falsos conceitos de vantagem ou segurança e, alguns produtos comercializados como suplementos alimentares quando indicados para crianças a partir de 1 ano deveriam cumprir rigorosamente as regras de rotulagem.

Espera-se que este relatório tenha esclarecido, que no cotidiano não tem sido simples harmonizar os dispositivos da Lei frente à NBCAL. Conforme a Portaria 2.051/2001 a proteção legal do aleitamento materno e da saúde dos lactentes é uma responsabilidade de vários atores e, considerando as violações aqui apresentadas, conclama-se aos órgãos pertinentes que promovam rigorosa fiscalização sobre os produtos, fabricantes e comerciantes do setor, com vistas a exigir o cumprimento destes dispositivos.

RECOMENDAÇÕES/DICAS AO CONSUMIDOR

- É importante que todas as mães sejam incentivadas e apoiadas para que possam amamentar suas crianças até pelo menos os dois anos de idade e de forma exclusiva durante os primeiros seis meses;
- A complementação ou substituição do leite materno na dieta infantil deve ser baseada em critérios científicos e mediante orientação de profissional capacitado;
- A introdução de alimentos complementares deve ser feita a partir dos 6 meses, com alimentos saudáveis cultivados localmente e não com alimentos industrializados;
- É importante estar atento a todos os rótulos de cereais (farinhas, pós para mingaus), pois todos devem apresentar a idade mínima para o consumo, no painel principal;
- Não adquirir produtos sem embalagens apropriadas e ou cujos rótulos não contenham informações claras e de fácil leitura;
- Seguir rigorosamente a orientação de um profissional capacitado com relação ao preparo de fórmulas infantis em pó, nas situações clinicamente indicadas, uma vez que não se trata de um produto estéril;
- Evitar o uso de mamadeiras e chupetas pelos riscos de contaminação e de interferência no desenvolvimento da dentição e da fala;
- Denunciar aos órgãos competentes os produtos destinados à alimentação infantil que possam colocar em risco a saúde das crianças;
- Exigir dos governantes as ações necessárias para que o cumprimento da legislação sanitária seja monitorada e os infratores submetidos aos rigores da lei.

FRASES OBRIGATÓRIAS PELA NBCAL E LEI 11265/2006 PARA A PROMOÇÃO COMERCIAL:



Leites em geral e Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância:

"O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMA: O ALEITAMENTO MATERNO EVITA INFECÇÕES E ALERGIAS E É RECOMENDADO ATÉ OS (02) DOIS ANOS DE IDADE OU MAIS".

Alimentos de transição e à base de cereais indicados para lactentes e crianças de primeira infância Alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando recomendados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância:

"O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMA: APÓS 06 (SEIS) MESES DE IDADE CONTINUE AMAMENTANDO SEU FILHO E OFEREÇA NOVOS ALIMENTOS".





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS REGULADORES

- REGULAMENTAR A LEI 11265/06
- Aplicar as penalidades previstas em Lei para as empresas que se encontram em desacordo com a legislação vigente;
- Comunicar as empresas por meio de suas associações acerca de necessidade de adequação de suas páginas eletrônicas;
- Comunicar as associações comerciais sobre a necessidade de cumprir a NBCAL e a Lei 11.265/2006 no que se refere às promoções comerciais em pontos de vendas e em folhetos promocionais;
- Comunicar as associações comerciais sobre a necessidade de cumprir a RDC 221/2002 no que se refere à venda de produtos sem instruções de uso e advertências do Ministério da Saúde;
- Comunicar os conselhos profissionais sobre sua responsabilidade em informar os profissionais da área de saúde quanto ao cumprimento da Portaria 2.051/2001 e Lei 11.265/2006.

A IBFAN compôs o Grupo Técnico, formado pela ANVISA, em 2009 para criar a minuta do decreto de regulamentação da Lei 11.265/06. Dois anos após, a falta de regulamentação tem propiciado o seu descumprimento.

FABRICANTES, FORNECEDORES E DISTRIBUIDORES

- Cumprir e fazer cumprir a NBCAL e Lei 11.265/06.

EMPRESAS NOTIFICADAS

EMPRESAS QUE CONCORDARAM COM A NOTIFICAÇÃO

NOME	IRREGULARIDADE
1. A ANGELONI & CIA LTDA.	Promoção Comercial Proibida e Promoção Comercial sem Frase de Advertência - Ponto de Venda
2. BENETTI ARMARINHOS S/A	Rotulagem de Bico
3. CEFISA IND. E COM. LTDA	Rotulagem Chupeta
4. SUPERMERCADO CLUB DE CAMPO LTDA.	Promoção Comercial Proibida Ponto de Venda
5. COOPERATIVA DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA (COMEVAP)	Promoção Comercial sem Frase de Advertência Site/Caminhão door
6. JAD ZOGHEIB & CIA TDA. CONFIANÇA SUPERMERCADOS (NOME FANTASIA)	Promoção Comercial em ponto de venda
7. CSB DROGARIAS S/A	Promoção Comercial Proibida e Promoção Comercial sem Frase de Advertência/ Site
8. DERMIWIL IND. PLÁSTICA LTDA	Rotulagem de Chupeta e Bico
9. EDITORA ABRIL S/A	Promoção Comercial sem Frase de Advertência
10. EDITORA MATERLIFE EDITORAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.	Promoção Comercial sem Frase de Advertência e Material Educativo
11. FARMACLUB DROGARIAS LTDA	Promoção Comercial Proibida e Promoção Comercial sem Frase de Advertência - Site
12. FEBRASGO - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Promoção Comercial sem Frase de Advertência
13. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LACTOBOM - PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI	Promoção Comercial sem a Frase de Advertência Ponto de Venda
14. KITSTAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.	Rotulagem Bico
15. KROLON POLIBERY INDÚSTRIA PLÁSTICAS LTDA	Rotulagem Mamadeira





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

16. PHILIPS DO BRASIL/ AVENT	Rotulagem de Bico/Site Material Educativo
17. S.A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA SUPER ADEGA	Promoção Comercial sem a Frase de Advertência Ponto de Venda
18. TAEQ	Promoção Comercial sem a Frase de Advertência Site
19. WALL MART DO BRASIL LTDA.	Promoção Comercial Proibida e Promoção Comercial sem Frase de Advertência - Folheto de Ofertas/Site/Ponto de Venda
20. WEBBABIES CONVENIÊNCIA LTDA. - ME	Promoção Comercial Proibida Site

EMPRESAS QUE NÃO CONCORDAM COM AS NOTIFICAÇÕES

NOME	IRREGULARIDADE
1. ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	Rotulagem de suplemento alimentar
2. BRF BRASIL FOODS S/A	Rotulagem Leite
3. CONFEPAR AGRO INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL	Rotulagem Leite
4. COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	Rotulagem Leite
5. DANONE LTDA.	Rotulagem Formula e Rotulagem Fortini/Material Promocional/Material Técnico Científico
6. DROGARIA ACLIFARMA	Promoção Comercial Proibida/Ponto de Venda
7. DROGARIA ONOFRE LTDA.	Promoção Comercial Proibida Site
8. EDITORA GLOBO S/A	Promoção Comercial sem Frase de Advertência e Material Educativo/Revista Crescer
9. MIYUFARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – ME (DROGARIA BIFARMA)	Promoção Comercial Proibida Ponto de Venda
10. IRMÃOS RUSSI LTDA.	Promoção Comercial Proibida e Promoção Comercial sem Frase de Advertência/Ponto de Venda
11. JOAQUIM OLIVEIRA S/A PARTICIPAÇÕES (JOSAPAR)	Promoção Comercial sem a Frase de Advertência Site
12. KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA.	Rotulagem Bico, Chupeta, Mamadeira e Protetor de Mamilo
13. LATICÍNIOS TIROL LTDA.	Promoção Comercial sem Frase de Advertência Site/Folheto de Ofertas e Rotulagem Leite
14. CELLES CORDEIRO ALIMENTOS LTDA. (LEITE CANAAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)	Rotulagem Leite
15. LOLLY BABY PRODUTOS INFANTIS LTDA.	Rotulagem Bico
16. MAMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Rotulagem Chupeta
17. MEAD JOHNSON DO BRASIL - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO.	Rotulagem/Material Técnico Científico/Material Promocional/Promoção Comercial Evento Científico
18. MUCAMBO S/A.	Rotulagem de Chupeta e Bico/Site Material Educativo
19. NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA.	Rotulagem Bico
20. NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	Rotulagem de Alimento de Transição



IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

21. OLVEBRA INDUSTRIAL S/A	Rotulagem de Alimento de Transição
22. SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO RIO GRANDE DO SUL.	Promoção comercial por empresas patrocinadoras em Evento científico
23. UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.	Rotulagem Alimento à base de soja

EMPRESAS QUE NÃO RESPONDERAM

NOME	IRREGULARIDADE
1. ABRA CADABRA - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	Promoção Comercial Proibida/Site
2. BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A (ASSAÍ)	Promoção Comercial sem Frase de Advertência/Ponto de Venda
3. B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO)	Promoção comercial proibida e promoção comercial sem a frase de advertência no Site
4. ZAFFARI BOURBOUN LTDA. (BOURBOUN HIPERMERCADO)	Promoção Comercial sem Frase de Advertência Ponto de Venda/Folheto de Ofertas
5. CARREFOUR – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	Promoção Comercial Proibida
6. DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA.	Rotulagem Alimento de Transição
7. DROGA SERRA DROGARIA LTDA. EPP	Promoção Comercial Proibida/Ponto de Venda
8. DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA.	Promoção Comercial Proibida/Ponto de Venda
9. DROGASIL S/A	Promoção Comercial sem Frase de Advertência/Ponto de Venda
10. CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADOS)	Promoção Comercial Proibida e Promoção Comercial sem Frase de Advertência - Site/Ponto de Venda/Folheto de Ofertas
11. FAMEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. (DISTRIBUIDOR: BEBÊ SAÚDE LTDA.)	Rotulagem Chupeta/Site Material Educativo
12. FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA.	Promoção Comercial Proibida e Promoção Comercial sem a Frase de Advertência Ponto de Venda/ Folheto de Ofertas
13. FARMÁCIA RAFA LTDA.	Promoção Comercial Proibida/Ponto de Venda
14. G BARBOSA HIPER SUL LTDA.	Promoção Comercial sem Frase de Advertência/Ponto de Venda
15. INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA	Rotulagem Leite
16. IRMÃO BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.	Promoção Comercial sem Frase de Advertência/Ponto de Venda
17. LOJAS AMERICANAS S/A (MATRIZ)	Promoção Comercial Proibida e Promoção Comercial sem Frase de Advertência - Site/Ponto de Venda
18. D. A. MENDONÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Promoção Comercial Proibida/Ponto de Venda
19. MERCADO RODRIGUES LTDA.	Promoção Comercial Proibida e Promoção Comercial sem Frase de Advertência/Ponto de Venda
20. MURANO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	Rotulagem Mamadeira
21. NESTLÉ DO BRASIL LTDA.	Rotulagem Formula/Leite/Alimento Transição/Material Técnico Científico/Promoção Comercial Evento Científico
22. PADARIA PERINI LTDA.	Promoção Comercial sem Frase de Advertência/Ponto de Venda





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

23. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (BARUERI)	Promoção Comercial Proibida e Promoção Comercial sem a Frase de Advertência/Ponto de Venda/Site/Folheto de Ofertas
24. PLASTILOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Rotulagem Bico e Chupeta
25. SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA	Promoção Comercial Proibida e Promoção Comercial sem Frase de Advertência/Revista Científica
26. SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.	Promoção Comercial sem Frase de Advertência Ponto de Venda
27. BOM PREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE SUPERMERCADOS BOM PREÇO (BARRA)	Promoção Comercial Proibida e Promoção Comercial sem Frase de Advertência - Ponto de Venda
28. SUPERMERCADO SÃO JOSÉ LTDA. - ME	Promoção Comercial Proibida e Promoção Comercial sem Frase de Advertência Ponto de Venda
29. SUPERMERCADOS CONDOR LTDA.	Promoção Comercial sem Frase de Advertência Ponto de Venda
30. TIO VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.	Rotulagem Alimento de Transição
31. USINA DE BENEFICIAMENTO GODIVA ALIMENTOS LTDA.	Rotulagem Leite
32. WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. (MERCADORAMA)	Promoção Comercial sem Frase de Advertência Ponto de Venda/Folheto de Ofertas

Autoras: Rosana De Divitiis, Fabiana S. Müller e Jeanine M. Salve
Organizadoras: Rosana De Divitiis e Fabiana S. Müller
Coordenação do Monitoramento Nacional: Fabiola Cassab
Colaboração: Tereza S. Toma

Agradecemos à todos os membros da IBFAN Brasil que participaram do monitoramento nacional - 2011

ISBN 978-85-60941-04-9

IBFAN BRASIL - Rua Carlos Gomes, 1513 - sala 02
CEP: 13215-021 - Jundiaí - SP.
TELEFAX - (11) 4522- 5658
www.ibfan.org.br - ibfanbrasil@terra.com.br

Coordenação Nacional - Rosana De Divitiis

NOSSA MISSÃO

A IBFAN Brasil - Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar, fundada em 1981, é uma Associação com fins não econômicos que congrega pessoas e grupos que atuam em favor da saúde e nutrição dos lactentes e crianças de primeira infância, A missão da IBFAN Brasil é promover e defender o aleitamento materno e atuar contra as práticas não éticas de marketing e comercialização de produtos que interferem na amamentação.

NOSSOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

A IBFAN Brasil não recebe apoio financeiro, material ou doações de pessoas físicas ou jurídicas que produzem alimentos e produtos para nutrizas, lactentes e crianças de primeira infância, leites, chupetas, mamadeiras e bicos, da indústria farmacêutica, de armamento, de bebidas alcoólicas, de tabaco, pesticidas químicos, que contratem mão de obra infantil, que utilizem trabalho escravo, que discriminem mulheres, minorias ou que violem os direitos humanos.





IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

DIRETORIA

Coordenação Nacional - Rosana De Divitiis

Jundiaí - SP

Diretoria Administrativa - Fabíola Cassab

São Paulo - SP

Diretoria Financeira - Maristela De Marchi Benassi

Jundiaí - SP

CONSELHO

FISCAL:

Siomara Roberta de Siqueira

São Paulo - SP

Tereza S. Toma

São Paulo - SP

Valderez Machado de Aragão

Salvador - BA

DIRETOR:

Evangelia K. A. dos Santos

Florianópolis - SC

Kleyde Ventura de Souza

Belo Horizonte - MG

Diva de Lourdes Azevedo Fernandes

Fortaleza - CE

Fabiana Swain Müller

São Paulo - SP

Leandra Ulbricht

Curitiba - PR

Marina Ferreira Rea

São Paulo - SP

Newton José de Oliveira Dantas

São Paulo - SP

CONSELHO CONSULTIVO

Carlos Augusto Monteiro

São Paulo - SP

Cesar Gomes Victora

Pelotas - RS

Daphne Rattner

Brasília - DF

Jean-Pierre Allain

Penang - Malásia

Jorge C. S. Duarte

São Paulo - SP

José Enio S. Duarte

São Paulo - SP

Luís Eduardo Batista

São Paulo - SP

Renata Monteiro

Brasília - DF

Sezifredo Paulo Alves Paz

Curitiba - PR

MEMBROS

Adriana de Cássia Felício Aleixo

Jundiaí - SP

Alessandra Rivero Hernandez

Porto Alegre - RS

Aline Rodrigues Correa Sudo

Rio de Janeiro - RJ

Ana Basaglia

São Paulo - SP

Ana Júlia Colameo

São Paulo - SP

Ana Luiza de Oliveira e Oliveira

Campinas - SP

Ana Marcia Nakano

Ribeirão Preto - SP

Ana Maria Bittar

Rio de Janeiro - RJ

Ana Maria C. Prigenzi

Peruíbe - SP

Ana Maria Segall Correa

Campinas - SP

Anália Ribeiro Heck

Ribeirão Preto - SP

Angela Maria Cunha

Tubarão - SC

Angelita Elisabete Herrmann

Vacaria - RS

Annelise Barreto Krause

Porto Alegre - RS

Antônio Seba Junior

Votuporanga - SP

Beatriz de Souza Dias

Assis - SP

Betina Soldateli Paim

Porto Alegre - RS

Camila C. Miranda Correa

São Paulo - SP

Carla Betânia de Mesquita Lima

Maceió - AL

Carlos Eduardo Correa

São Paulo - SP

Carolina Belomo de Souza

Brasília - DF

Celina Valderez Feijó Kohler

Porto Alegre - RS

Cirlei Gomes

Guarulhos - SP

Claudia Gondim da Silva Chanes

Sorocaba - SP

Cleise dos Reis Costa

Belo Horizonte - MG

Cléia Costa Barbosa

Ouro Preto - MG

Daniela de A. Andretto

São Paulo - SP

Denise Maria da Costa Arcoverde

Olinda - PE

Dione Marília Albuquerque Cunha

Belém - PA

Dolores Fernandes

Salvador - BA

Eliana Vendramini

São Paulo - SP

Elisabeth K. de Souza

Blumenau - SC

Enilce de Oliveira Fonseca Sally

São Gonçalo - RJ

Enilda Maria Lara Weigert

São Paulo - SP

Fabiana Cainé Alves da Graça

São Bernardo do Campo - SP

Fabíola Figueiredo Nejar

Taubaté - SP

Fátima Cardoso Cruz Scarcelli

Campo Grande - MS

Fernanda Ferreira Marcolino

São Paulo - SP

Fernanda Maria Dias Loureiro de Sá

Niterói - RJ

Fernanda Serra Granado

São Paulo - SP

Flávia Martinelli

São Sebastião - SP

Gisele Ane Bortolini

Brasília - DF

Gizella Diniz Campos de Oliveira

Palmas - TO

Gustavo Panzone Aranda

São Paulo - SP

Helena Beatriz Rower

Portão - RS

Heloisa de Oliveira Salgado

São Paulo - SP

Ivone Amazonas Marques Abolnik

Manaus - AM

Ítalo Castelo Branco Napi

Florianópolis - SC

Janaina Vasconcellos R. S. Amadio

Várzea Grande - MT

Jane Inês Telles Guterres dos Santos

Porto Alegre - RS

Jeanine Maria Salve

Jundiaí - SP

Juliana Florêncio Carneiro dos Santos

Jaboatão dos Guararapes - PE

Libânio Alves Rodrigues

Brasília - DF

Lilian Cristina Cotrim Ferraz

Itapevi - SP

Lucélia Fernandes

São Paulo - SP

Lucia Maria Almeida de Santana

Salvador - BA

Luciana da Silva Sampaio Jorge

Barueri - SP

Luciana S. Peregrino Guedes

Manaus - AM

Lucilene T. de Souza

Paraguaçu Paulista - SP

Lúcia Maria Pires da Silva

Niterói - RJ

Mahmi Fujimori

Cáceres - MT

Maíra Dias Bittencourt

Belo Horizonte - MG

Marcela Bionti

Jundiaí - SP

Marconi Zadok Lordelo S. Neves

Brasília - DF

Margarida Silva Nascimento

Salvador - BA

Margot Friedmann Zetzsche

Timbó - SC

Maria Claudia da Costa Montal

Salvador - BA

Maria Cristina Passos

Ouro Preto - MG

Maria de Nazaré C. Nery

Curitiba - PR

Maria Eunice Begot da Silva Dantas

Belem do Pará - PA

Maria Francisca Santos Teles

Aracaju - SE

Maria Gerlúvia de Melo Maia Angelim

Rio Branco - AC

Maria Goreti Dassoler

Blumenau - SC

Maria Inês Couto de Oliveira

Rio de Janeiro - RJ

Maria Josy Pereira Gonçalves

Paraguaçu Paulista - SP

Maria Lucia Futuro Mühlbauer

Niterói - RJ



IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

VIOLANDO AS NORMAS - 2011

Maria Nereida Panichi

Bauru - SP

Mariana de Paiva Moura

Salvador - BA

Marília Alfenas de Oliveira Sório

Ouro Preto - MG

Márcia Cristina Guerreiro dos Reis

Ribeirão Preto - SP

Márcia Maria Benevenuto de Oliveira

Londrina - PR

Mercedes Gabriela Ratto Reiter

Blumenau - SC

Miriam Santos

Brasília - DF

Nadia Ribeiro da Silva

Ipatinga - MG

Natalia Ferreira Rea Monteiro

São Paulo - SP

Neide Aparecida de Carvalho

Paraguçu Paulista - SP

Neide Maria da Silva Cruz

Campo Grande - MS

Neuza Maria Gouvêa Schneider

Salvador - BA

Odete Back

Florianópolis - SC

Priscila Cavalcanti de Albuquerque Carvalho

São Paulo - SP

Raquel da Rocha Pereira

Joinville - SC

Regicely Aline Brandão Ferreira

Mauá - SP

Regina Braghetto

Santos - SP

Regina Bromiti

Santos - SP

Regina da Silva

Pará de Minas - MG

Rejane Seibel

Porto Alegre - RS

Roberto Diniz Vinagre

Cuiabá - MT

Roberto Edson Heck

Ribeirão Preto - SP

Rodrigo Cesar de Oliveira Carvalho

Curitiba - PR

Rodrigo Vianna

João Pessoa - PB

Sandra Mendonça O. Domingues

Marília - SP

Sonia Ma. Lucena Oliveira Brady

São José dos Campos - SP

Sonia Maria Martini

Porto Alegre - RS

Sonia Maria Salviano Matos de Alencar

Brasília - DF

Soyama Brasileiro

Brasília - DF

Tarcisio Lins Arcoverde

Blumenau - SC

Tereza Cristina Oliveira e Oliveira

Campinas - SP

Tereza J. P. Araujo

Rio de Janeiro - RJ

Valdecyr Herdy Alves

Niterói - RJ

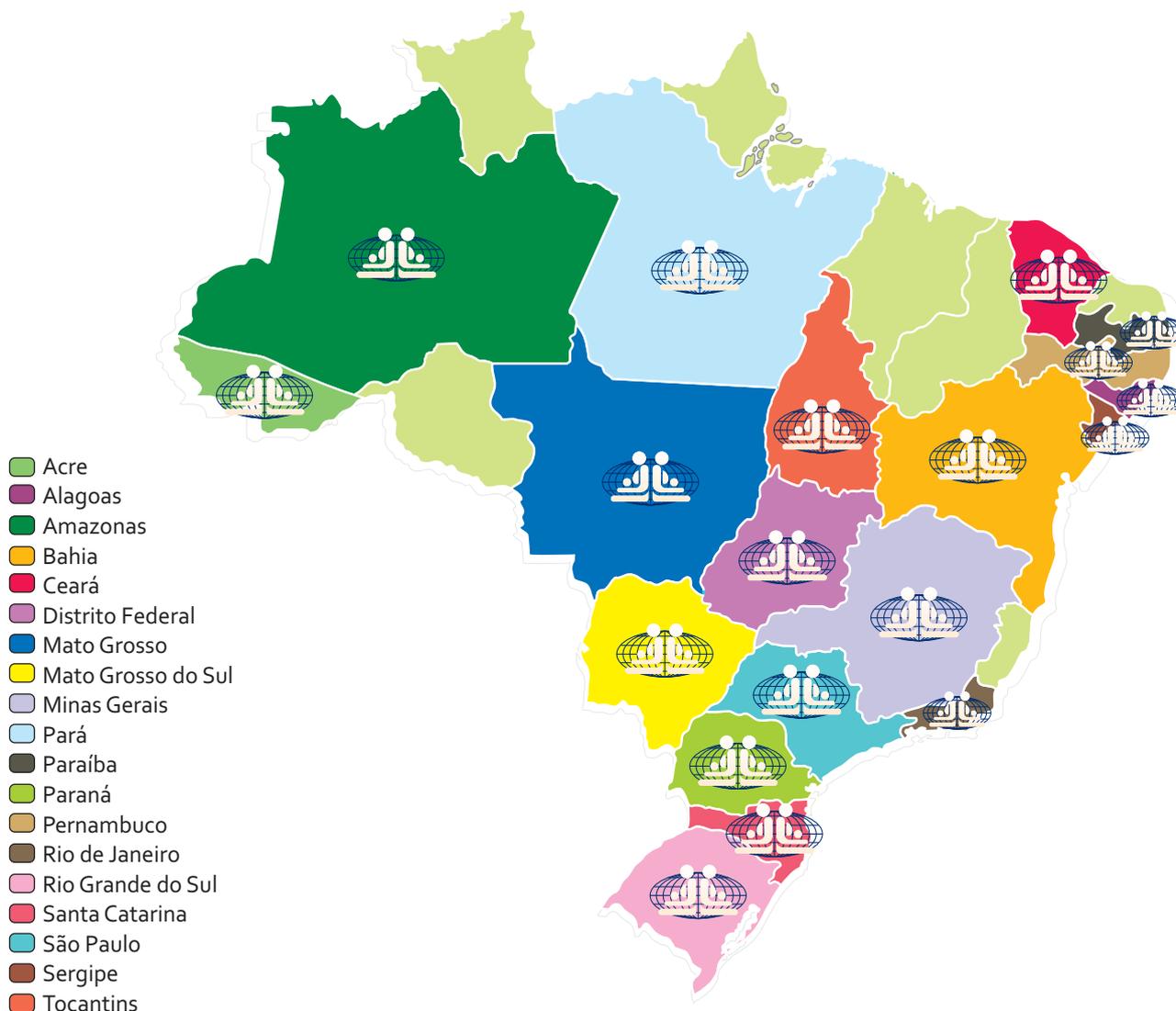
Vilneide Braga-Serva

Recife - PE

Zuleika Thomson

Londrina - PR

ONDE ESTAMOS



REALIZAÇÃO:



IBFAN BRASIL
Rede Internacional em Defesa
do Direito de Amamentar

APOIO:

idec
Instituto Brasileiro do
Defesa do Consumidor
www.idec.org.br

ISBN 978-85-60941-04-9

